



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

REQUERIMENTO N° , DE 2019.

(Do Sr. Deputado Hugo Leal)

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para promover consulta acerca da Proposta de Lei nº 6.229, de 2005, de autoria do ex-deputado Medeiros, cujo objetivo é alterar o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, requeiro a V. Exa., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para promover consulta acerca da Proposta de Lei nº 6.229, de 2005, de autoria do ex-deputado Medeiros, cujo objetivo é alterar o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial, com a participação dos seguintes especialistas:

- Pedro Freitas Teixeira - advogado e professor
- Daniel Costa Carnio - Juiz e Membro do CNJ
- Eronides Santos - Promotor de Justiça MP/SP
- Ivo Waisberg - advogado e professor



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

- Waldery Rodrigues Júnior - Secretário Geral do Ministério da Fazenda
- Filipe Aguiar de Barros - assessor do Ministério da Fazenda

JUSTIFICATIVA

O PL nº 6.229, de 2005, apresentado pelo ex-Deputado Medeiros, que propõe a alteração do § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial, surgiu, de acordo com o Autor, na justificação da proposição, de uma situação na qual: "As empresas que se encontram em tal situação, com um expressivo passivo fiscal, dificilmente conseguirão arcar com os seus débitos fiscais, mostrando-se, portanto, inviável o atendimento da exigência da prova de quitação dos débitos perante o Fisco. Isto ocorre porque a empresa em dificuldades prioriza, como é o lógico e o mais pertinente a ser feito, o destino de seus poucos proventos que ainda restam ao pagamento de seus empregados e fornecedores. Esta prioridade dá-se em virtude da necessidade de manter a empresa em funcionamento".

Passados, aproximadamente, 15 (quinze) anos de sua vigência, ressurgiu, nesta 56ª Legislatura, no âmbito do novo Governo Federal, a preocupação e interesse ainda maior em reformar e atualizar a legislação recuperacional e falimentar das empresas, mediante o estudo de novas e significativas alterações na Lei nº 11.101/05. Neste sentido, o Ministério da Economia não encaminhou nova proposição ao Congresso Nacional, optando por retomar os trabalhos de aprofundamento da revisão da legislação falimentar, aproveitando a tramitação em curso do PL nº 10.220/18, nesta Casa.

Diante disto, convocou e constituiu um novo grupo de colaboradores e estudiosos do tema, incluindo a participação de procuradores da PGFN, Ministros do STJ, magistrados titulares de varas especializadas empresariais nos Tribunais estaduais, juristas, advogados, economistas, além de contar com o envolvimento de instituições relevantes dos meios jurídico e econômico nacionais, a exemplo do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), representantes do Ministério Público Federal e do CNJ, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e Febraban.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Sendo assim, tendo em vista a complexidade do tema, bem como os impactos que há de causar na sociedade brasileira, e ainda, no intuito de contribuir com os trabalhos desta Comissão, no que tange à apresentação de sugestões e alternativas sobre o assunto é que pedimos deferimento e apoio dos nobres pares para promover a realização de Audiência Pública, a fim de que seja debatido da forma mais ampla possível.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado Hugo Leal

PSD/RJ